



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 96/24

Luxemburgo, 11 de junho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-646/21 | Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid
(Mulheres que se identificam com o valor da igualdade entre os sexos)

Proteção internacional: o estatuto de refugiado pode ser concedido às mulheres que se identificam com o valor da igualdade entre as mulheres e os homens

Pode considerar-se que as mulheres, incluindo menores, que partilham como característica comum a identificação efetiva com o valor fundamental da igualdade entre as mulheres e os homens, ocorrida durante a sua estadia num Estado-Membro, em função das condições que prevaleçam no país de origem, pertencem a um «grupo social específico», enquanto «motivo de perseguição» suscetível de conduzir ao reconhecimento do estatuto de refugiado.

Duas adolescentes iraquianas residem ininterruptamente desde 2015 nos Países Baixos. Na sequência do indeferimento dos seus pedidos iniciais de proteção internacional apresentaram pedidos subsequentes. Alegaram, em apoio desses pedidos, que devido à sua residência de longa duração nos Países Baixos, adotaram as normas, os valores e os comportamentos dos jovens da sua idade nessa sociedade. Caso regressem ao Iraque, consideram-se incapazes de se conformar com as regras de uma sociedade que não concede às mulheres e às raparigas os mesmos direitos de que os homens dispõem e receiam expor-se a um risco de perseguição devido à identidade que forjaram nos Países Baixos.

Os referidos pedidos subsequentes também foram indeferidos pelas autoridades neerlandesas e estas jovens mulheres recorreram a um tribunal neerlandês que decidiu interrogar o Tribunal de Justiça a respeito da interpretação da Diretiva 2011/95 sobre a proteção internacional, que estabelece as condições de concessão do estatuto de refugiado de que podem beneficiar os nacionais de países terceiros. Este estatuto está previsto para os casos de perseguição de qualquer nacional de um país terceiro em razão da raça, da religião, da nacionalidade, das convicções políticas ou da pertença a um determinado grupo social ¹.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça declara que se pode considerar que as mulheres, incluindo menores, que partilham como característica comum a identificação efetiva com o valor fundamental da igualdade entre as mulheres e os homens, ocorrida durante a sua estadia num Estado-Membro, em função das condições que prevaleçam no país de origem, pertencem a um «grupo social específico», enquanto «motivo de perseguição» suscetível de conduzir ao reconhecimento do estatuto de refugiado.

O Tribunal de Justiça nota que se o requerente de proteção internacional for menor, as autoridades nacionais devem necessariamente ter em conta o seu interesse superior no quadro de um exame individualizado sobre o mérito do pedido de proteção internacional por si apresentado.

Por outro lado, a residência de longa duração num Estado-Membro, sobretudo quando coincide com um período durante o qual o requerente menor formou a sua identidade, pode ser tida em conta para efeitos de apreciação de um pedido de proteção internacional baseado num motivo de perseguição como a «pertença a um grupo social

específico».

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

[O texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 2011/95/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida.